CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

PROJETO DE LEI N° / 2025

Reconhece, no âmbito do Município de Natal, as matrizes tradicionais do Forró como Patrimônio Cultural Imaterial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Natal, as matrizes tradicionais do Forró como patrimônio cultural imaterial.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por matrizes tradicionais do Forró, as formas de expressão e práticas culturais nordestinas que caracterizam o Forró de Raiz, como a dança, as vestimentas típicas, a música e os instrumentos musicais característicos, a exemplo da sanfona, zabumba e triângulo, bem como a rabeca, o fole de 8 baixos, entre outros elementos que o compõem.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Município de Natal procederá com os registros necessários nos livros próprios e órgãos competentes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 22 de abril de 2025.

João Batista Torres
Vereador

JUSTIFICATIVA

A implementação deste Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer, no âmbito do Município de Natal, as matrizes tradicionais do Forró como Patrimônio Cultural Imaterial, com fundamento no art. 216 da Constituição Federal. Esse dispositivo estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que sejam portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo-se aí as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver.

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de fortalecer as medidas de valorização, apoio e incentivo, considerado um importante marcador identitário da cultura nordestina, especialmente relevante no contexto sociocultural da cidade de Natal, já que representa uma das mais autênticas expressões da cultura popular. Com raízes profundas no sertão, as matrizes tradicionais do Forró são muito mais do que entretenimento: trata-se de uma manifestação artística que traduz a história, os sentimentos, os costumes e o modo de vida do povo. Seus ritmos, conduzidos pela zabumba, pelo triângulo, pelo acordeão e etc. embalam festas juninas, encontros comunitários, celebrações religiosas e eventos tradicionais, sendo peça fundamental na preservação da identidade cultural da região.

Artistas como Luiz Gonzaga , Dominguinhos e oconterrâneo Elino Julião foram responsáveis por difundir nacionalmente as Matrizes Tradicionais do Forró, que inclui o forró raiz, ou de pé-de-serra elevando esse estilo a um símbolo de resistência e valorização da cultura nordestina. É por meio dele que gerações compartilham histórias, tradições e afetos, reforçando os laços comunitários e a memória coletiva.

Vale ressaltar que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, na 99ª reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, realizada em 09 de dezembro de 2021, foi decidido por unanimidade, em conformidade com a legislação federal vigente, o registro das Matrizes Tradicionais do Forró como bem integrante do Patrimônio Cultural do Brasil. Tal decisão reforça a importância de que o Município de Natal também reconheça e valorize esse legado cultural.

Em suma, a proposta de reconhecimento, no âmbito do Município de Natal, das Matrizes Tradicionais do Forró como Patrimônio Cultural Imaterial, também, encontra amparo em importante documento técnico elaborado por ocasião do processo de registro nacional do bem cultural. De acordo com a *Instrução Técnica da Solicitação de Registro das Matrizes Tradicionais do Forró como Patrimônio Cultural Brasileiro*, assinada pelo Prof. Dr. Carlos Sandroni, entende-se por “Matrizes Tradicionais do Forró” uma forma de expressão multimodal cujo núcleo é a performance social de um leque de tipos de música e dança,

associados a elementos como celebrações, saberes, objetos e formas de ludicidade. A palavra “forró”, desde os primeiros registros no início do século XX, designa festas populares com música e dança, e ao longo das décadas passou a englobar também gêneros musicais, eventos culturais, espaços comerciais e formas próprias de dança, todos fortemente enraizados na região Nordeste. A noção de “matrizes tradicionais” se vincula ao conceito de “referências culturais”, desenvolvido no âmbito do IPHAN a partir da criação do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), e orienta as políticas de salvaguarda do patrimônio imaterial. Reconhecer o Forró como patrimônio no âmbito municipal é, portanto, valorizar a cultura nordestina, fortalecer os vínculos identitários e assegurar a continuidade de práticas que integram de forma viva e participativa o cotidiano de inúmeras comunidades e agentes culturais.

À luz do exposto, é indiscutível a relevância de iniciativas que, no âmbito local, promovam a valorização e a preservação das manifestações culturais tradicionais, como o Forró. Tal compromisso está em plena consonância com o art. 215 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, entre outras que compõem a diversidade cultural do país.

Dessa forma, considerando a relevância do tema e a possibilidade do município legislar, por tratar-se de assunto de interesse local, conforme o art. 30, I e II, da Constituição Federal, e por não implicar em despesas extraordinárias para o Poder Executivo Municipal, solicita-se a tramitação da proposição em questão, com sua devida votação e aprovação nesta Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 22 de abril de 2025.

João Batista Torres
Vereador

Prefeitura Municipal do Natal
FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

OFÍCIO Nº 108/2026 - FUNCARTE-GAB/FUNCARTE/PMN

5 de maio de 2026

Ao
Ilmo. Sr.
Vereador João Batista Torres
Câmara Municipal de Natal/RN

Assunto: Encaminhamento de parecer final – Projeto de Lei

Senhor Vereador,

Em resposta à determinação de reanálise do Projeto de Lei de sua autoria, que "Reconhece, no âmbito do Município de Natal, as Matrizes Tradicionais do Forró como patrimônio cultural imaterial", informamos que foi concluída a avaliação técnica pelo Setor de Patrimônio.

Dessa forma, encaminhamos, em anexo, o parecer final elaborado pelo referido setor, contendo as considerações e conclusões pertinentes acerca da matéria.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Iracy Gois de Azevedo

SECULT/FUNCARTE

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** PARECER TECNICO (anexado em 05/05/2026 11:06:53)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Iracy Gois de Azevedo**, **ASSINATURA - FUNCARTE-GAB**, em 05/05/2026 11:08:07.

Este documento foi emitido pelo e-Doc em 05/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://edoc.natal.rn.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 16646
Código de Autenticação: 99f86e4bf3

FUNDAÇÃO CAPITANIA DAS ARTES

Departamento de Patrimônio Cultural **29/04/26**

Parecer - Processo Funcarte 20250579998

1. Em resposta à determinação de reanálise ao PL de autoria do Vereador João Batista Torres, que "reconhece, no âmbito do Município De Natal, as Matrizes Tradicionais Do Forró como patrimônio cultural imaterial", o Departamento de Patrimônio Cultural após atendimento às exigências feitas no parecer anterior de fls. 7-9, se posiciona pelo deferimento da proposta.

2. A patrimonialização é uma ação que objetiva fomentar o desenvolvimento através da valorização, revitalização e proteção do patrimônio cultural. Para que um instrumento de proteção, *Registro ou Tombamento*, seja aplicado, de acordo com a legislação municipal (*Lei 6459/2014 e Lei 5191/2000)* objetivando a correta instrumentalização do processo, se faz necessária a apresentação de *inventário*, um dossiê que demonstra e comprova os valores patrimoniais que se deseja proteger para as gerações futuras. É este dossiê que irá compor no processo quais valores representativos da identidade e memória são relevantes para se aplicar o instrumento adequado.

3. Segundo a Legislação Municipal, *Lei 6459/2014* que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o Patrimônio Cultural Natalense, os bens culturais imateriais passíveis de Registro são aqueles que detêm continuidade histórica, possuem relevância para a memória do município e fazem parte das referências culturais de grupos formadores da sociedade natalense. Faz-se necessária a comprovação destes valores por meio de instrumentos legais como o inventário, previstos para embasamento e correta instrução do processo.

> *"Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Natal o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Povo Natalense.*
>
> *§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:*
>
> *I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;*
>
> *II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas*

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: Funcarte - 735656 - DANIEL MEDEIROS PORPINO DIAS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=281a5b0bb893cefc34b5665a867e91a4&param2=15523954&param3=1432603
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº Funcarte-20250579998 em 29/04/2026 às 11:04:26

que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas."

4. Findada a instrução processual, com parecer favorável deste departamento, o rito estabelece que a proposta seja submetida ao *Conselho Municipal de Cultura* para deliberação. Em caso de decisão favorável, o bem será inscrito no livro de Registro correspondente e receberá o título de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Natal.

5. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

DANIEL MEDEIROS PORPINO DIAS
Diretor do Departamento de Patrimônio Cultural

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: Funcarte - 735656 - DANIEL MEDEIROS PORPINO DIAS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=281a5b0bb893cefc34b5665a867e91a4&param2=15523954&param3=1432603
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº Funcarte-20250579998 em 29/04/2026 às 11:04:26